

## PARECER DO FISCAL ÚNICO SOBRE O VALOR DO SUBSÍDIO À EXPLORAÇÃO

### INTRODUÇÃO

1. Para efeitos do art.º 25.º, n.º 6, alínea c) da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, apresentamos o nosso parecer sobre o valor das indemnizações compensatórias a receber entre setembro de 2015 e agosto de 2017 pela **PALMELA DESPORTO, Empresa Local de Promoção do Desporto, Saúde e Qualidade de Vida, E. M. Unipessoal, Lda.**, da **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMELA**, com base na minuta do Contrato Programa a celebrar, no valor de 1.200.000 euros, para o período entre 1 de setembro de 2017 e 31 de agosto de 2019.
2. O Subsídio à Exploração é devido como contrapartida pelas obrigações assumidas pela Empresa e dizem respeito a apoio ao funcionamento e desenvolvimento da prática desportiva nas Piscinas de Palmela e Pinhal Novo, Pavilhão Desportivo de Pinhal Novo e Campo de Jogos de Palmela e no sentido de manter um equilíbrio económico e financeiro, bem como para o desenvolvimento dos programas educativos e desportivos, designados “Aprender a Nadar” e de “Desenvolvimento do Associativismo”.

### RESPONSABILIDADES

3. É da responsabilidade do Conselho de Gestão o cálculo do valor da indemnização compensatória com base no citado contrato-programa e os respetivos pressupostos que lhe estão subjacentes.
4. A nossa responsabilidade consiste em verificar a correção do cálculo do valor do subsídio à exploração, competindo-nos emitir um relatório profissional e independente baseado no nosso trabalho.

### ÂMBITO

5. O trabalho a que procedemos foi efectuado de acordo com as Normas Técnicas e Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, designadamente a Directriz de Revisão/Auditoria 872 – Entidades Municipais, Intermunicipais e Metropolitanas, que exige que:



- Se examine a fundamentação das previsões em que se baseou o cálculo do valor previsto como contrapartida das obrigações assumidas no âmbito do Contrato-programa; e
- Se analise os cálculos da indemnização compensatória com base no citado contrato-programa e nos pressupostos preparados pelo Conselho de Gestão.

## PARECER

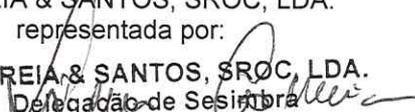
6. Em nosso parecer, o valor da indemnização compensatória do contrato-programa está adequadamente calculado.
7. Devemos, contudo, advertir que, frequentemente, os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

## ÊNFASES

8. Sem afectar a opinião expressa no parágrafo anterior, chamamos a atenção para as situações seguintes:
  - 8.1 Atendendo a que os encargos que resultam para o Município decorrente do referido Contrato-Programa é superior ao fixado pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro – Orçamento de Estado para 2017 (350.000 euros) – o mesmo encontra-se sujeito a fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, sendo o valor de 1.200.000 euros estabelecido para as épocas desportivas 2017/2018 e 2018/2019, a executar entre 1 de setembro de 2017 e 31 de agosto de 2019.
  - 8.2 O valor do subsídio à exploração encontra-se refletido nos instrumentos de gestão previsional da PALMELA DESPORTO, Empresa Local de Promoção do Desporto, Saúde e Qualidade de Vida, E. M. Unipessoal, Lda. e nas Grandes Opções do Plano 2017/2020 e Orçamento 2017 do Município de Palmela.

Palmela, 02 de maio de 2017

CORREIA & SANTOS, SROC, LDA.  
representada por:

  
CORREIA & SANTOS, SROC, LDA.  
Delegação de Sesimbra

---

Av. João Paulo II, 28 B. Santana  
Lino António Gonçalves Correia SROC 623  
2970-009 Sesimbra  
Telef: 21 268 94 00 Fax: 21 268 94 09  
E-mail: linocorreia@mail.telepac.pt